



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO



III – resolução: quando tiver caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares;

IV – despacho: quando se tratar de ato de competência do Presidente.

Parágrafo único. Cada membro dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade por ele representada, ainda que na forma de voto vencido.

Art. 18. As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião.

TÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O órgão colegiado deverá elaborar seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

I – ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação;

II – ritos para apreciação das atas de reunião;

III – ritos referentes aos trabalhos das Comissões Internas;

IV – as situações de suspeição e impedimentos dos seus membros;

V – outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Os regimentos internos deverão ser aprovados pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Plenário do órgão colegiado, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resolução.

Art. 21. A participação no órgão colegiado será considerada função de relevante interesse público, porém não remunerada.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, 26 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

Id:10EF185BA93ADB5



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 030/2022

DE 26 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, em conformidade com a Lei Municipal nº 254, de 07 de março de 2022 e a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Anexo Único a este Ato, o qual foi instituído na forma da legislação específica, que regerá as ações do referido Fundo a partir da data de sua operacionalização contábil e administrativa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, 26 de maio de 2022.

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 254, de 07 de março de 2022, vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possuindo natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

I – melhoria da qualidade do ambiente;

II – prevenção de danos ambientais;

III – promoção da educação ambiental;

IV – ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá como Gestora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no regimento interno do referido Conselho.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o seu gestor, que conjuntamente com a Prefeita e com o Tesoureiro assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Marcos Parente ou nos

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE - PI**
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO



municípios circunvizinhos, desde que, neste último caso, sejam beneficiados, diretamente, o meio ambiente ou os domicílios do Município de Marcos Parente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos recursos definidos pela Lei Municipal nº 254, de 07 de março de 2022, assim compreendidos:

- I - dotação orçamentária do Município;
- II - o produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;
- III - transferência da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- V - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Art. 3º O Orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente será aprovado pelo CMMA, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto nos artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente terão as seguintes destinações:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, bem como à recepção e orientação de visitantes às unidades de conservação;
- VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente;
- VIII - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o Meio Ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de lixo e reforma vias de acesso às unidades de conservação;
- IX - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;
- X - incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de Unidades de Conservação.
- XI - apoio à produção de produtos orgânicos e sua respectiva comercialização e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- XII- convênios com órgãos públicos do Município, visando ao controle e a fiscalização de atividade potencialmente nocivas ao meio ambiente;
- XIII - premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;
- XIV - subvenção a entidades que se destinem ao desenvolvimento do Meio Ambiente;
- XV - compensação financeira por práticas conservacionistas ou protecionistas realizadas em favor do meio ambiente;
- XVI - pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegiará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, o Plano Integrado de Meio Ambiente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao CMMA, na forma da legislação aplicada, competem:

- I - Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- II - Elaborar e propor o orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III - Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;

IV - Analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas de que trata o Parágrafo Único do art. 7º deste Regulamento.

Art. 6º As operações com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão formalizadas através de convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Art. 7º Poderão obter recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - Pessoas físicas;
- II - Entidades de direito privado e organizações não-governamentais;
- III - Empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV - Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;
- V - Empresa concessionária de serviço público;
- VI - Empresas nas quais o Município possua participação acionária.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à Comissão de que trata o art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e/ou Tribunal de Contas da União, na forma da legislação específica.

Art. 11. Os balancetes, encaminhados pelo Gestor ao Tribunal de Contas do Estado e/ou da União, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras.

Art. 12. O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão exercidos pelo Gestor.

Art. 13. O saldo financeiro verificado em um exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, 26 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal